

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

**URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional
São Francisco**

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 6/2025

São Francisco, 03 de fevereiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marilda Santana Andrade		CPF/CNPJ: 565.630.356-04
Endereço: SINHO LIMIRIO, 772		Bairro: BELA VISTA
Município: LAGOA FORMOSA	UF: MG	CEP: 38.720-000
Telefone:(38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TIJUCA HOLDING PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 48.063.536/0001-82
Endereço: SINHO LIMIRIO, 772		Bairro: BELA VISTA
Município: LAGOA FORMOSA	UF: MG	CEP: 38.720-000
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pacuí	Área Total (ha): 575,0892
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 22.903 Livro: 2-RG Folha:- Comarca: Brasília de Minas/MG	Município/UF: Ponto Chique/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-785D.2239.F043.4FED.B0F6.8F9F.F3A2.1100

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	163,0000	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	163,0000	Hectares	23 K	504635.48 m E	8153411.09 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas	163,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Stricto Sensu		163,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	5366,82	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 28/01/2025 e 05/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2025 e 04/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2025

Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para: Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 163,0000 hectares. O material lenhoso (5366,82 m³ de lenha de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações: Doação, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Pacuí, localizada no município de Ponto Chique /MG. Possui uma área total de 575,0892 hectares, o equivale a 11,5018 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-BF80.72F7.ED9A.3905.5FA7.CDEC.8543.7C04

- Área total: 575,0892 ha

- Área de reserva legal: 115,4310 ha

- Área de preservação permanente: 15,6525 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 115,4310 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel 115,4310 ha
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Pacui, possui área total declarada no CAR de 575,0892 hectares e possui 115,4310 hectares de reserva legal. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado.

Neste processo foi requerida:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 163,0000 hectares;

O material lenhoso (5366,82 m³ de lenha de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Doação.

Taxa de Expediente: Doc 1401345580185- Valor: R\$ 1.700,00 - Data Pagamento: 25/10/2024.

Taxa florestal: Doc 2901345796291 - Lenha Nativa - Valor R\$ 48.187,25 - Data Pagamento: 25/10/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134696.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: () Muito Alta, (x) Média, (x) Alta, () Baixa, () Muito Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: () Muito Alta, () Média, () Alta, () Baixa, (x) Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/Alto Médio São Francisco, Processo SEI sob o N°2100.01.0041854/2024-92, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de Ponto Chique – MG, a Fazenda Pacuí, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *strictu sensu*.

Vistoria realizada na data do dia 05/12/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Rômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos, em companhia do responsável pela empresa ÁGAPE - CONSULTORIA AMBIENTAL Sr. David Souza;

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área requerida para intervenção, 163,0000 hectares, trata-se de vegetação típica de cerrado *strictu sensu*,



- A área da propriedade predominante ondulado.
- área de Reserva Legal da propriedade encontrava-se bem preservada e sem indícios de alterações:



- Área de APP tambem encontrava=se preservada, sem indicios de alterações:



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do empreendimento é Plano ou suave ondulado
- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd3) e Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe8)
- Hidrografia: O empreendimento se encontra inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco,tendo rio Pacuí, afluente do rio São Francisco, pela margem direita.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, com vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa denominada de Cerrado Sensu Stricto.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 163,0000 hectares, na FAZENDA Pacuí, localizada no município de Ponto Chique/MG.

Neste processo serão produzidos (5366,82 m³ de lenha de floresta nativa), que poderá ter as seguintes destinações: Doação.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0041854/2024-92;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como

previsto na DN COPAM N° 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3152131-BF80.72F7.ED9A.3905.5FA7.CDEC.8543.7C04;
- Foram solicitadas informações complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se dividida em 01 fragmento, dentro do imovel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 163,0000 hectares;
- A área de intervenção solicitada encontra-se inserida no Bioma Cerrado;
- Não foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê.

Do Inventário Florestal:

- Bioma e Fitofisionomia: Cerrado Sensu Stricto;
- Responsável Técnico: DEIVISON HENRIQUE TEIXEIRA FIRMO - Eng. Florestal - CREA/MG 238351/D;
- Sistema de amostragem: Casual simples;
- Parcelas: Foram lançadas 15 parcelas;
- Estimativa do Volume: para estimar o volume das árvores catalogadas no ambiente em estudo. foi empregada a equação volumétrica para Cerrado Sensu Stricto (1), $VT = 0.000066 * (D^2.475293) * (HT^0.300022)$ onde VT = Volume total com casca (m³); D = Diâmetro à altura do peito (cm) e HT = Altura Total (m).
- Composição Florística: A espécie dominante é a *Magonia pubescens* (Tingui) com 91 indivíduos registrados possuindo 25,14% dos indivíduos arbóreos mensurados. Já as espécies significativas são a *Elingera elatior* (São-Tomé) com 64 indivíduos registrados e *Aspidosperma pyrifolium* (Pereiro) com 57 indivíduos, o que equivale a, respectivamente, 17,68% e 15,75% dos indivíduos arbóreos mensurados. Para a área composta pelo remanescente nativo Cerrado *Stricto Sensu*, no que tange à importância ecológica, verifica-se que a espécie *Magonia pubescens* (Tingui), 19,77% e a espécie *Elingera elatior* (São-Tomé), 16,42% apresentam os maiores Valores de Importância (VI%) dentre as espécies identificadas no Inventário Florestal. As demais espécies apresentaram um padrão mais uniforme dos valores.

Valor de Importância (VI): *Magonia pubescens* (Tingui); *Elingera elatior* (São-Tomé) e *Aspidosperma pyrifolium* (Pereiro); Valor de Cobertura (VC): *Magonia pubescens* (Tingui); *Elingera elatior* (São-Tomé) e *Aspidosperma pyrifolium* (Pereiro); Dominância Absoluta (DoA) e Dominância Relativa (DoR): *Magonia pubescens* (Tingui); *Elingera elatior* (São-Tomé) e *Machaerium opacum* (Jacarandá).

- Formam mensurados 362 indivíduos, que resultaram em um volume total de 4693,332 m³ de lenha nativa. Volume final com destoca estimado em 5366,82 m³.
- Erro de Amostragem % = 9,95932.

Da Área de Preservação do Cerrado:

De acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2º:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- Deste modo ficam 3,2600 hectares localizados na Fazenda Pacuí, como sendo de área destinada a preservação do Cerrado. Essa área fica localizada entre as coordenadas 504045.96 m E 23 K 8154604.47 m S e 504255.07 m E 23K 8155128.03 m S.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

- Impacto: Remoção da vegetação nativa: A vegetação nativa tem várias funções importantes para o equilíbrio ambiental, pois serve de abrigo, área de vida, e fonte de alimento para animais, e também tem a função de preservar o solo, em especial quando da ocorrência de precipitação pluvial.

-Medida mitigadora e compensatória: Boas práticas de manejo durante a execução da supressão de vegetação, em especial para que o corte se atenha a área de intervenção, e por isso, a delimitação da área de supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0041854/2024-92, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 163 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Pacuí, município de Ponto Chique/MG, tendo como requerente a Srª Marilda Santana Andrade, com a finalidade de plantio.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Segundo Parecer Técnico, “*não foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Pequi e Ipê*”.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (101578202), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (111255058) e o Programa de Afugentamento e Resgate (101578197), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 17/2025 (111785976), desde que cumpridas todas as determinações constantes no Parecer supracitado.

Anexada também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (102140884) e (112156916).

Área total do imóvel de 572,0509 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor referentes à Matrícula nº 22903 e à Matrícula Mãe nº 22817, ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas, de propriedade de Tijuca Holding Participações Ltda. (101238882) e (106719274). Anexado também o Instrumento Particular de Comodato, firmado entre o proprietário do imóvel e a requerente deste presente processo (101238881).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (106448592), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 163 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora. Ressalto ainda, que deverá ser observada e cumprida rigorosamente a medida compensatória imposta no item 8 deste Parecer

Único, bem como serem cumpridas as condicionantes listadas no item 10 do mesmo.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo: **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 163,0000 hectares, na FAZENDA Pacuí, localizada no município de Ponto Chique/MG. Neste processo serão produzidos (5366,82 m³ de lenha de floresta nativa), que poderá ter as seguintes destinações: Doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Ficam 3,2600 hectares localizados na Fazenda Pacuí, como sendo de área destinada a preservação do Cerrado, segundo a Lei nº 13.047/1998. Essa área fica localizada entre as coordenadas 504045.96 m E 23 K 8154604.47 m S e 504255.07 m E 23K 8155128.03 m S, conforme documentos 102140884 e 112635511.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde publicação da AIA

2	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998.	Desde publicação da AIA
3	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE. Caso haja necessidade de coleta, captura ou transporte de animais silvestres durante o monitoramento, deverá ser solicitado previamente a AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE/MONITORAMENTO, conforme instruções no site do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento .	Desde publicação da AIA
4	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.	Desde publicação da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Alttiery Alves de Matos - CRMV-MG 26412

Felipe Adriel Ferreira Brito - CPF: 119.634.896-08

General Ferreira Brito - CPF: 119.634.906-14

Mariano Alves Ferreira - CPF: 369.707.006-15

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento e Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 07/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 07/05/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106623826** e o código CRC **449FAF8B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041854/2024-92

SEI nº 106623826